



GEORGE FARIAS
ADVOGACIA & ASSESSORIA
OAB/MA - 31388



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

MALHARIA RABISCO E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.282.336/0001-98, sediada na Tv. Mocambinho, nº 188, bairro corrente, Chapadinha/MA, Cep: 65.500-000, neste ato representada por sua sócia-administradora **MARIA JOSÉ DE SOUZA VIEIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade com RG nº 00104281898-0/SSPMA, e inscrita no C.P.F. sob o nº 939.052.463-68, juntamente com o seu procurador infra-assinado, DR. **GEORGE HIDÉLITO FARIAS NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, Advogado inscrito na OAB/MA sob o nº 31.388 com escritório profissional à Tv. Mocambinho, nº 188, 1º ANDAR, Bairro Corrente, Chapadinha/MA, vem, respeitosamente, apresentar a presente

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

I – DOS FATOS

O Representante vem, respeitosamente, apresentar **REPRESENTAÇÃO** em face de possíveis irregularidades verificadas no procedimento licitatório **Pregão Eletrônico 014/2026**, promovido pelo Município de Brejo de Areia-Ma, cujo objeto consiste em Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de confecção/malharia com fornecimento de materiais para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do referido Município.



GEORGE FARIAS
ADVOGACIA & ASSESSORIA
OAB/MA - 31388



No dia 02 de julho de 2026, às 11h16min59s, foi deferida a intenção de recurso apresentada por esta Representante no âmbito do procedimento licitatório em questão.

Na mesma data, às 18h01min09s, esta Representante protocolou, de forma tempestiva, o respectivo recurso administrativo, uma vez que o prazo final para sua apresentação se encerraria apenas em 07 de julho de 2026.

No recurso interposto, foi apontada a ausência da Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município em nome da empresa **A L dos Santos Oliveira**, documento exigido para fins de comprovação da regularidade fiscal e previsto no instrumento convocatório como requisito de habilitação.

Nos termos do procedimento licitatório, a empresa recorrida possuía prazo até 10 de julho de 2026 para apresentar suas contrarrazões, oportunidade em que poderia impugnar os fundamentos do recurso administrativo. Entretanto, conforme demonstrado pelo print da plataforma eletrônica que acompanha a presente representação, nenhuma contrarrazão foi apresentada dentro do prazo estabelecido.

Todavia, em vez de apreciar o recurso administrativo à luz dos fatos e documentos constantes dos autos, a Administração Pública, por intermédio da Procuradoria do Município de Brejo de Areia/MA, proferiu despacho convertendo o recurso administrativo em diligência, permitindo que a empresa recorrida apresentasse posteriormente documento que não havia sido juntado no momento oportuno.

Com a devida vênia, tal procedimento revela-se, em tese, incompatível com a disciplina estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, especialmente com o disposto em seu art. 64, que autoriza diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução processual, mas não permite a apresentação posterior de documento cuja ausência comprometa requisito de habilitação que deveria estar comprovado na data da entrega da documentação, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.



GEORGE FARIAS
ADVOGACIA & ASSESSORIA
OAB/MA - 31388



No caso concreto, a Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município constitui documento de regularidade fiscal que deveria integrar a documentação de habilitação no momento da solicitação para inclusão de documentos habilitatórios, não se tratando de mera falha formal ou de documento preexistente cuja comprovação pudesse ser suprida posteriormente por liberalidade da Administração.

A admissão dessa complementação após o encerramento da fase de habilitação, além de afrontar, em tese, a regra da vinculação ao instrumento convocatório, confere tratamento diferenciado à empresa recorrida, em prejuízo dos demais licitantes que observaram rigorosamente as exigências editalícias.

Cumprе destacar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, estabelece que as licitações públicas devem observar, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, segurança jurídica, competitividade, julgamento objetivo e vinculação ao edital. Esses princípios asseguram igualdade de condições entre todos os participantes do certame e impedem que um licitante seja beneficiado com a oportunidade de suprir documento indispensável após encerrada a fase própria para sua apresentação.

Diante desse contexto, a conversão do recurso administrativo em diligência, permitindo a juntada extemporânea de documento indispensável à habilitação, evidencia, ao menos em tese, tratamento privilegiado à empresa **A L dos Santos Oliveira EIRELI**, circunstância que compromete a igualdade entre os licitantes e levanta fundadas dúvidas acerca da regularidade do procedimento.

Assim, diante do conjunto fático apresentado, esta Representante entende existirem fortes indícios de afronta aos princípios da isonomia, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, circunstâncias que justificam a atuação desse **Egrégio Tribunal de Contas** para apuração dos fatos e adoção das medidas legais cabíveis, ressaltando-se que tais circunstâncias demandam apuração técnica por esse Tribunal, considerando os riscos de prejuízo ao interesse público.



GEORGE FARIAS
ADVOGACIA & ASSESSORIA
OAB/MA - 31388



II – DO DIREITO

A Constituição Federal estabelece que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Lei nº 14.133/2021 determina que os procedimentos licitatórios observem, entre outros, os princípios da isonomia, da competitividade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Sempre que houver indícios de cláusulas restritivas sem justificativa técnica adequada ou de direcionamento do certame, mostra-se legítima a atuação dos órgãos de controle para verificar a regularidade do procedimento e prevenir eventual dano ao erário.

III – DO PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

Considerando a possibilidade de continuidade do certame e eventual celebração do contrato, requer-se, caso estejam presentes os requisitos legais, a concessão de medida cautelar para:

- a) determinar a suspensão do procedimento licitatório até a análise dos fatos;
ou, caso já tenha sido homologado,
- b) determinar a suspensão dos efeitos da homologação e/ou da contratação, até conclusão da apuração.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- o recebimento da presente Representação;
- a instauração de procedimento de fiscalização para apuração dos fatos narrados;
- a notificação dos responsáveis para apresentação de esclarecimentos;



GEORGE FARIAS
ADVOGACIA & ASSESSORIA
OAB/MA - 31388



- a análise da legalidade das cláusulas do edital e dos atos praticados no procedimento licitatório;
- caso constatadas irregularidades, a adoção das medidas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas em lei e determinação de correção ou anulação dos atos ilegais;
- a concessão de medida cautelar, se presentes os requisitos legais;
- a juntada dos documentos anexos como elementos de prova.

V – DAS PROVAS

O Representante junta os seguintes documentos:

- cópia do edital PE 014/2026(Itens 11, 11.2, 11.6 e item 11.3,h;
- termo de referência;
- prints, e-mails ou outros documentos pertinentes;
- demais elementos que evidenciem os indícios apontados.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Chapadinha-Ma., 23 de julho de 2026

GEORGE HIDÉLITO FARIAS NASCIMENTO
ADVOGADO - OAB/MA Nº 31.388



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	
REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, APLICANDO-SE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.	
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0033/2026	PROCESSO LICITATÓRIO Nº PREGÃO ELETRÔNICO 014/2026
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração	ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria Municipal de Assistência Social
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO "POR ITEM"	REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO: FORNECIMENTO PARCELADO
OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de confecção/malharia com fornecimento de materiais para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA.	
O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site http://www.licitanet.com.br	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Início: 10/06/2026 Término: 25/06/2026, às 09:00h (Horário de Brasília) SESSÃO PÚBLICA: 25/06/2026, às 09:00h (Horário de Brasília) Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto "Horário Local".	
DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL DIA: Segunda a Sexta-feira HORÁRIO: das 08:00hs às 12:00hs (horário local). LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia localizada na Rua Assembleia de Deus, 06, Centro, CEP: 65.315-000, Brejo de Areia - MA. E-mail prefeiturabrejodeareiama@gmail.com . O edital poderá ser retirado gratuitamente nos sítios: http://www.licitanet.com.br ou https://www.brejodeareia.ma.gov.br/ .	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2026 - DISPUTA ABERTA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - (Processo Administrativo n.º 0033/2026)

“LICITAÇÃO COM ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, RESERVA DE COTA E ITEM EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP”

Torna-se público que O MUNICÍPIO DE BREJO DE AREIA-MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, realizará às **09:00hs, do dia 25/06/2026**, licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO “POR ITEM”, (fornecimento parcelado), nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Presente Licitação reger-se-á pelas disposições da LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, e demais normas aplicáveis ao procedimento licitatório em epígrafe.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica: <http://www.licitanet.com.br>. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, terá as atribuições previstas na lei Nº 14.133/2021.

Caberá ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste edital e as constantes no sistema **PORTAL DE COMPRAS LICITANET**, prevalecerão as descritas neste edital.

1. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1. O presente Pregão tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de confecção/malharia com fornecimento de materiais para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, **Anexo I do Presente Edital**.

1.2. O valor estimado total da licitação é de R\$ 5.663.657,32 (cinco milhões seiscentos e sessenta e três mil seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária, constante no Termo de Referência, Anexo I do Presente Edital.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.5. OS QUANTITATIVOS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO ESTÃO DIVIDIDOS EM COTA PRINCIPAL, COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVOS DA SEGUINTE FORMA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

1.5.1. COTA PRINCIPAL: Os itens identificados como “COTA PRINCIPAL” correspondem ao percentual de **75% (setenta e cinco por cento)** de todos os itens que não são exclusivos, esta cota é para participação ampla de quaisquer empresas especializadas no ramo, inclusive microempresas ou empresas de pequeno porte; e

1.5.2. COTA RESERVADA: Os itens identificados como “COTA RESERVADA” correspondem ao percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** de todos os itens que não são exclusivos, sendo, portanto, destinados a participação exclusiva das microempresas ou empresas de pequeno porte, sem prejuízo de sua participação na Cota Principal, em atendimento a Lei no 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei no 147/2014 e ao Decreto Federal no 8.538/2015;

1.5.3. ITEM EXCLUSIVO: Os itens identificados como “ITEM EXCLUSIVO” são destinados exclusivamente para a participação das microempresas ou empresas de pequeno porte, sem prejuízo de sua participação na Cota Principal, em atendimento a Lei no 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei no 147/2014 e ao Decreto Federal no 8.538/2015.

1.5.4. Os itens identificados como “ITEM EXCLUSIVO” foram destinados **100% (cem por cento)** para a participação exclusiva das microempresas ou empresas de pequeno porte por ter valor abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

1.6. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, as licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.7. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item.

1.8. As licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte poderão cotar todos ou quaisquer itens tanto da Cota Principal quanto da Cota Reservada. As demais licitantes somente poderão cotar os itens da Cota Principal.

1.9. O disposto nestes subitens não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Tendo em vista que a licitação para Registro de Preços independe de previsão de dotação orçamentário, conforme dispõe o art. 17. do Decreto Federal nº. 11.462/2023, as Dotações Orçamentárias, com saldo suficiente para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto serão informadas nos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes, que poderão advir do presente procedimento licitatório.

2.2. Em caso de eventuais contratações que poderão advir da Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes destes contratos administrativos correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente à época das referidas contratações.

2.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS LICITANET** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

3.2. O cadastro deverá ser feito no **PORTAL DE COMPRAS LICITANET**, no site <http://www.licitanet.com.br>.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS LICITANET** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS LICITANET**.

4.2. Não poderão disputar esta licitação:

4.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

4.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6. O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.8. A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, O LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

a.) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b.) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

c.) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

d.) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e.) Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.9.1. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.9.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.9.2.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.9.2.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9.3. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.9 ou 4.9.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9.4. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

4.9.4.1. Para a verificação da fraude prevista no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA poderá realizar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício anterior e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006.

4.9.4.2. Também serão aceitas a DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

4.9.4.3. A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de Documentos Fiscais Oficiais, tais como a Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, devidamente transmitida à Receita Federal do Brasil, desde que os dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise.

4.9.4.4. Para fins de definição do “último exercício social” da DRE a ser exigida, será considerado, na data de abertura da sessão pública, o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, nos termos do que fixa o Art. 16, §4º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018.

4.9.5. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

4.9.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.6.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.6.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.7.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.7.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.6.1 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.11. O Envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

5.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.14. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.15. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.16. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.17. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Quantidade ofertada, devendo respeitar a quantidade mínima prevista na planilha orçamentária do Termo de Referência;

6.1.2 Valor unitário do item;

6.1.3 Valor total do item;

6.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis com a especificação do Termo de Referência: indicando marca/modelo, fabricante prazo de validade ou de garantia.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Órgão de Controle competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência:

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes:

7.4.1. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o(a) Pregoeiro(a) e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é legalmente vedado.

7.5. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance:

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do ITEM**.

7.6. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta:

7.6.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

7.7. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

7.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

7.10. Durante a fase de lances, o PREGOEIRO poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.11. Se ocorrer a desconexão do PREGOEIRO no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados

7.12. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.licitanet.com.br.

7.13. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, conforme disposto na Legislação vigente:

7.13.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 0,05 (CINCO CENTAVOS)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.13.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.13.4. Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o Pregoeiro decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

7.13.5. Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

7.13.6. Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

7.14. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitem anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à autoridade/órgão competente:

7.16.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço "POR ITEM"**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

7.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, se for o caso.

7.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015:

7.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.24.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.24.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.24.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.24.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.25.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.25.2. empresas brasileiras;

7.25.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.26. DA NEGOCIAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

7.26.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.26.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26.8. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

7.26.9. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Portal de Compras LICITANET (www.licitanet.com.br);

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.1.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.1.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.1.5.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.5.4. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.3.1. conter vícios insanáveis;

8.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.4. Quando o licitante apresentar preço final com desconto superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado no edital, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será facultada a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5. O Pregoeiro antes de desclassificar a proposta de preços em razão de sua inexequibilidade, solicitará ao licitante que demonstre a exequibilidade do valor ofertado por meios dos seguintes documentos:

a) Planilha de Custos (Anexo II-A) apresentando preço de locação, margem de lucro, impostos (federais, estaduais e municipais incidente sobre a execução do objeto), bem como o detalhamento de todos os custos diretos e indiretos da empresa com base em seu regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real); e

b) Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da abertura da licitação.

b.1) Não será aceito Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos emitidos após a abertura do certame.

b.2) Os documentos previstos na alínea “b” deverão ser apresentados de forma pesquisável e legível.

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.10. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.12. A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a recusa da proposta.

8.13. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.14. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.14.1 Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.15. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.17. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. O detentor da melhor proposta **poderá** ser instado a realizar a apresentação de amostras dos produtos ofertados, na forma estabelecida no Termo de Referência.

8.19. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destaca-se **ainda** a proposta comercial readequada com o valor final ofertado.

8.20. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

8.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.22. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.23. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF, quando for o caso;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas:

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS LICITANET**, nos documentos exigidos neste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômica financeira.

9.3. Os documentos previstos neste Instrumento Convocatório, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, **se for o caso**.

9.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de no mínimo, **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.19. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento do **PORTAL DE COMPRAS LICITANET**;

9.20. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.21. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.22. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

9.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.24. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz:

9.24.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.25. Ressalvado o disposto nos **itens 5.12 e 9.6**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação referida nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.8.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.8.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

9.8.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (Artigos 17 a 19 e 165);

9.8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

- 9.9.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do (a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 9.9.7. Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.
- 9.9.8. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 9.9.9. Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.
- 9.9.10. Caso o (a) licitante seja considerado isento (a) dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 9.9.11. Caso o (a) licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 9.10.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o (a) licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- 9.10.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

9.10.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

9.10.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.11.1. Poderão participar a pessoa jurídica de direito público ou privado que seja do ramo de atividade compatível com o objeto especificado neste Termo de Referência e que atenda a todas as exigências contidas neste instrumento;

9.11.2. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, COMPROVANDO que a licitante forneceu ou fornece materiais compatíveis com o objeto deste Termo de Referência. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, por do sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e, preferencialmente, por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.7. A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

10.8. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.9. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal LICITANET, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

10.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.11. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.12. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.13. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. Qualquer licitante poderá, **no prazo de 10 (dez) minutos**, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, **no prazo de três dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação do licitante.

11.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.licitanet.com.br>

11.10. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela autoridade competente.

13.2. Caso haja interposição de recurso e após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.4. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e será disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM, e no Portal da Transparência deste Poder Executivo Municipal e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.9. Não sendo possível a aplicação do item anterior, é facultado à Administração, quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da Assinatura da Ata de Registro de Preços, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital, observado o disposto no subitem 14.1.

14.10. Na sessão de reabertura do pregão, O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.

14.11. Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os serviços ou bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

14.12. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.13. A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente Edital, inclusive aos seus demais anexos, em todas as suas cláusulas, e às Propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a toda a legislação pertinente.

14.14. A ata de registro de preços terá prazo de **validade de até 1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

14.15. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.16. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA/MA**, registrará os demais licitantes, na ordem de classificação.

14.17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.17.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.17.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.17.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.17.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.17.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.17.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.17.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

14.17.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.17.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.17.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.17.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.18. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.18.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.18.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.18.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.18.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.18.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.18.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.18.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.18.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.18.7. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.18.1.

14.18.8. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:

14.18.8.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.18.8.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.18.8.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 14.18.8, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

14.19. DO CANCELAMENTO

14.19.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador, quando o fornecedor:

14.19.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.19.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.19.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

14.19.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.19.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.19.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.19.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.19.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.19.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.19.5.1. Por razão de interesse público;

14.19.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.19.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

a. A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por Menor Preço por Item. Trata-se de licitação tradicional para prestação de serviços de confecção/malharia com fornecimento parcelado de materiais será em conformidade com a demanda da Secretaria requisitante, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

b. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração CONTRATANTE. Portanto, essa exigência visa à economicidade da pretensa contratação;

c. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1 Quando da existência de demanda para os serviços registrados, o Município de Brejo de Areia/MA, por meio da SECRETARIA REQUISITANTE, convocará o detentor do preço registrado para a assinatura do contrato (**Anexo IV**) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Contratante.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas a Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

17.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei 14.133/2021;

17.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas na Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos na referida Lei.

17.5. O prazo de vigência da contratação é o previsto no Termo de Referência, **Anexo I** do presente Edital.

17.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

17.9.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

17.9.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

19. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E DA ACEITAÇÃO

19.1. Os critérios de execução, recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da contratante e da Contratada são no termo de referência, bem como na Minuta do Contrato.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, bem como na Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a empresa que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

22.2. Conforme os termos da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009 serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação;

22.3. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

- b) Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea “b”, limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) Multa moratória de até cinco por cento (5%), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar
- g) Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- h) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Brejo de Areia com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos.

22.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

22.6. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de Brejo de Areia e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isenta total ou parcialmente da multa.

23. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

23.1. Os critérios de controle e fiscalização do objeto estão previstos no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. A **IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.licitanet.com.br.**

24.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos meios mencionados no item 24.2.

24.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

24.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25. DAS AMOSTRAS

25.1. O Pregoeiro **poderá** ou **não** solicitar do licitante provisoriamente classificado em 1º lugar, a apresentação de amostras, na forma prevista no Termo de Referência.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.10 Fica assegurado à Administração Municipal o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

26.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.12. Qualquer marca mencionada nas descrições dos itens constantes na planilha orçamentária do Termo de Referência, servirá apenas como referência para julgamento e/ou classificação, de maneira a tornar o objeto mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo, aptos a servir apenas como referência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

26.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br, <https://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/procedimento>, através do e-mail prefeiturabrejodeareia@gmail.com, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal, localizado na Rua Assembleia de Deus, nº 06, CEP: 65.315-000, Centro – Brejo de Areia/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.14. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no **subitem 26.13**, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

26.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Vitorino Freire-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.15.1. **ANEXO I** - Termo de Referência e seus anexos;

26.15.3. **ANEXO II** – Modelo de Proposta;

26.15.4. **ANEXO III** – Minuta da Ata de Registro de Preços

26.15.5. **ANEXO IV** – Minuta do Termo de Contrato.

Brejo de Areia (MA), 03 de Junho de 2026.

Augusto Clésio Varão Marinho
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de confecção/malharia com fornecimento de materiais para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A contratação de empresa especializada em serviço de confecção/malharia com fornecimento de materiais faz-se necessária para atender às demandas planejadas das diversas secretarias do Município de Brejo de Areia/MA, relacionadas à produção, adaptação de peças têxteis utilizadas em atividades operacionais, administrativas e de representação institucional, conforme detalhado neste instrumento.

2.2 O serviço inclui, de forma geral, a confecção, personalização, bordado, ajuste de peças de vestuário em malha, garantindo padronização, durabilidade e identidade visual adequada às necessidades das unidades requisitantes. A execução desses serviços exige mão de obra especializada, equipamentos específicos e insumos próprios do segmento de malharia, não sendo possível sua realização por recursos internos, seja por ausência de equipe qualificada, seja por inexistência de maquinário apropriado.

2.3 A demanda apresenta caráter contínuo, sendo fundamental para manter o adequado funcionamento das atividades finalísticas e o atendimento ao cidadão. Os quantitativos totais desta contratação decorrem do levantamento consolidado das necessidades reais estimadas pelas unidades administrativas e usuários, conforme detalhado a seguir:

2.3.1 Secretaria Municipal de Saúde: Demanda fardamentos operacionais e de identificação de servidores, incluindo profissionais dos postos de saúde, agentes comunitários de saúde e de endemias, visando à biossegurança e fácil identificação pela população.

2.3.2 Secretaria Municipal de Educação: Destina-se ao fornecimento de uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino, atuando como elemento de igualdade social, segurança escolar e apoio socioeconômico às famílias, além do vestuário funcional para professores e equipes de apoio.

2.3.3 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos Obras: Atenderá aos servidores operacionais da infraestrutura (limpeza pública, manutenção), que exigem tecidos de alta resistência e alta visibilidade para segurança do trabalho

2.3.4 Secretaria Municipal de Assistência Social: A aquisição de peças de malharia e serviços de confecção para esta pasta possui fundamental relevância pública, atuando como ferramenta de identificação, acolhimento, dignidade social e fortalecimento de vínculos comunitários.

2.4 A contratação de empresa especializada assegura qualidade técnica, padronização da identidade visual, maior durabilidade das peças produzidas e atendimento dentro dos prazos necessários. Também garante eficiência e economicidade, evitando retrabalhos, desperdícios e custos adicionais com aquisição de novos materiais.

2.5 Para fins de dimensionamento e consistência do valor global estimado, a metodologia de cálculo dos quantitativos baseou-se nos seguintes parâmetros técnicos e históricos:

2.5.1 Histórico de Contratações: Tomou-se como referência a execução dos contratos anteriores, onde se verificou um consumo médio anual de peças, demonstrando a compatibilidade da projeção atual com o ritmo de crescimento e a estrutura da máquina pública municipal.

2.6 Diante do exposto, e considerando a complexidade e a alta relevância social e administrativa das frentes atendidas, justifica-se plenamente a contratação dos serviços de malharia nos moldes propostos. Esclarece-se, por fim, que o presente quantitativo foi estritamente dimensionado para assegurar a continuidade das políticas públicas e não prejudicar as atividades desenvolvidas por toda a Administração Municipal de Brejo de Areia/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 Contratação de empresa especializada em serviços de malharia para confecção de peças têxteis sob demanda, incluindo corte, costura, bordado/estamparia, acabamento e entrega final dos produtos, conforme especificações técnicas e quantidades solicitadas.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A demanda prevista neste Termo de Referência foi estimada, considerando a quantidade informada pela Secretaria Administração deste Município, e pelas demais Secretarias desta municipalidade;

4.2 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, as quais são condicionantes para aceitação da Proposta de Preços e do recebimento do material licitado:

4.2.1 Não serão aceitos produtos/serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

4.2.2 Havendo divergência nas especificações, o fornecedor deverá atender as constantes no Edital;

4.2.3 Nenhum produto constante do presente Termo de Referência poderá ser remanufaturado, reconicionado, reciclado ou de segunda mão;

4.2.4 Todo o material deverá ser novo e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica;

4.2.5 Os bens deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente;

4.2.6 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de Abertura das Propostas de Preços.

4.2.7 O prazo de garantia do material não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal;

4.2.8 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto.

4.3 Quanto a Sustentabilidade:

4.3.1 Os critérios de Sustentabilidade são: Maior vida útil, menor custo de manutenção, uso de inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais, origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados, menor geração de resíduos, como também materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

4.4 Quanto da Exigência de Amostras:

4.4.1 Conforme o Art. 41, Inc. II da Lei 14.133/2021, no caso de licitação que envolva o serviço de confecção/malharia com fornecimento de materiais, a Administração PODERÁ ou NÃO excepcionalmente exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

4.4.1.1 Critérios de Qualidade do Tecido:

a) Composição da fibra;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

- b) Gramatura: Tecidos muito finos e transparentes indicam baixa qualidade e menor durabilidade. Para camisas sociais, uma gramatura média garante estrutura sem perder o conforto;
- c) Resistência ao Pilling: É a tendência do tecido de formar aquelas "bolinhas" indesejadas após o uso e lavagem. Tecidos com fios de fibra longa ou acabamentos antipilling são ideais;
- d) Solidez da Cor: O tecido desbota na primeira lavagem? Uniformes de qualidade passam por processos de tingimento que resistem ao suor, à luz solar e a lavagens sucessivas.

4.4.1.2 Critérios de Confeção e Acabamento:

- a) Densidade dos Pontos: Camisas de alta qualidade possuem uma maior quantidade de pontos por centímetro (geralmente entre 5 a 7 pontos por cm). Costuras muito abertas se desfazem facilmente.
- b) Alinhamento e Simetria: As costuras laterais devem ser retas. Em tecidos listrados ou xadrez, os padrões devem se alinhar perfeitamente nas emendas e bolsos.
- c) Acabamento Interno: Vire a peça do avesso. As costuras internas devem ser limpas (em overlock de qualidade ou costura francesa), sem fios soltos saltando ou rebarbas de tecido.
- d) Casas de Botão e Botões: As casas de botão devem ser rigidamente costuradas, sem fios desfiando. Os botões devem estar firmes e, de preferência, costurados em "X" para maior resistência.

4.4.1.3 Critérios Específicos para Uniformes:

- a) Ergonomia e Modelagem: O uniforme permite livre movimentação? Peças operacionais precisam de modelagens que facilitem o movimento dos braços e pernas sem prender ou rasgar.
- b) Taxa de Encolhimento: Um bom fornecedor trabalha com tecidos pré-encolhidos. Um uniforme não pode perder um tamanho após a primeira lavagem industrial ou doméstica.
- c) Facilidade de Manutenção: O ideal é que o uniforme seja *Wash and Wear* (fácil de lavar e que exija pouca ou nenhuma passagem a ferro).
- d) Proteção e Segurança (EPIs): Dependendo da função, o tecido precisa ter propriedades específicas, como proteção UV, tratamento antichama (fogo), repelência a água/óleo ou ação antimicrobiana.

4.4.1.4 Critérios Específicos para Camisaria

- a) Estrutura do Colarinho e Punhos: Devem levar uma entretela de boa qualidade para não murchar, quebrar ou formar bolhas após a lavagem. O colarinho deve manter-se estruturado.
- b) Palas e Pregas: A pala (região dos ombros) deve se ajustar perfeitamente à anatomia do corpo, e as pregas nas costas servem para dar amplitude de movimento.
- c) Fraldado: A curvatura da barra da camisa (fralda) deve ser suave para que ela não saia de dentro da calça facilmente durante o movimento.

4.4.2 A amostra solicitada deverá ser RECEBIDA em 24h (vinte e quatro), contados da convocação do (a) licitante por parte do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal, em local a ser indicado, sob pena de desclassificação, e deverão guardar estrita conformidade com as especificações constantes do ANEXO I do presente Termo de Referência;

4.4.3 A amostra solicitada e mencionadas no item anterior, serão analisadas por servidor indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL REQUISITANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

4.4.4 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;

4.4.5 Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.4.6 A amostra consistirá na apresentação do serviço para o item vencedor respectivo, devidamente embalado e lacrado, identificado com o número do Pregão, o CNPJ e a Razão Social da licitante, o Item a que se



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

referem, de modo que os adesivos não sejam colados sobre a descrição do serviço respectivo, e deverão vir acompanhadas de relação em que constem todos os itens enviados sendo que o ônus quanto a essa apresentação será da licitante;

4.4.7 O produto apresentado como amostra será manuseado para verificação do atendimento às especificações técnicas que constam deste Termo de Referência e submetido aos testes necessários;

4.4.8 Caso a amostra não seja recebida no prazo estabelecido ou, se porventura, a amostra submetida a teste para verificação da compatibilidade e qualidade apresente defeitos de fabricação ou problemas de funcionamento durante a análise, a proposta da licitante será automaticamente desclassificada;

4.4.9 Em caso de necessidade e a critério da CONTRATANTE, as amostras apresentadas pelas licitantes vencedoras serão mantidas até o fornecimento dos materiais adquiridos, para que sejam efetuadas as confrontações necessárias;

4.4.10 Após a homologação da licitação, a licitante desclassificada que tiver apresentado amostra, será convocada a retirar o material no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação a ser encaminhada pela CONTRATANTE;

4.4.11 A não retirada das amostras no prazo fixado acima será presumida como renúncia do (a) licitante ao objeto, que poderá ser doado ou inutilizado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem gerar ao (a) licitante direito à indenização;

4.4.12 O (a) licitante que não se dispuser a colaborar com as diligências preliminares, apresentar as amostras fora do prazo estabelecido ou apresentá-la em desacordo com as especificações, será desclassificado e o (a) licitante subsequente convocado;

4.4.13 A aceitação da proposta fica condicionada à aprovação das amostras solicitadas.

4.5 Quanto a Garantia da Execução Contratual:

4.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

a) A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por Preço Unitário. Trata-se de licitação tradicional para aquisição de bens de consumo e a entrega do material será em conformidade com a demanda da Secretaria Municipal requisitante, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

b) A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração CONTRATANTE. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

c) A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e restrição ao caráter competitivo do certame.

4.6 Quanto a Subcontratação:

4.6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO VALOR ESTIMADO:

5.1 O valor total estimado orçado para o atendimento das despesas, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, apêndice deste Termo de Referência, em conformidade com a legislação pertinente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

5.2A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre CONTRATANTE e CONTRATADO, conforme especificado no Mapa de Gerenciamento de Riscos;

5.3Em caso de licitação para Registro de Preços, a Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, de acordo com a Lei nº 14.133/2021;

5.4 Os preços propostos, serão considerados completos e deverão abranger todas as despesas relativas à futura contratação, tais como: tributos e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias ao cumprimento do objeto, salvo disposição legal em contrário;

5.5 Todos os custos diretos e indiretos deverão estar inclusos no preço do produto, inclusive frete para entrega no endereço descrito neste Termo de Referência.

6. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

6.1 A especificações técnicas dos itens objeto da referida contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, devendo os produtos satisfazer as especificações e serem fornecidos conforme quantidades relacionadas no ANEXO I deste Termo de Referência;

6.2 As quantidades apresentadas, constituem uma estimativa em função de eventuais demandas das unidades e dos usuários.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES:

7.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização deste Pregão Eletrônico será a Secretaria Municipal de Administração;

7.2 Serão Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços a serem elaboradas as seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria Municipal de Assistência Social.

8. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

8.1 O objeto deste Termo de Referência é considerado comum, porque é definido mediante especificações usuais no mercado, tendo como critério de escolha o preço ofertado, somente cabendo à adoção da modalidade PREGÃO, nos termos da Lei 14.133/2021;

8.2 A modalidade de licitação ora escolhida, confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade;

8.3 Em atendimento à LC nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela LC nº 147/2014, e de acordo a regulamentação de decreto 8.538/2015, fica estabelecida a margem de preferência para os itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000 (oitenta mil reais) a realização de licitação exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no art. 7º do decreto acima mencionado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 Por se tratar de previsão para futuras e eventuais contratações no sistema de Registro de Preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 17 da Lei 11.462/2023.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

10.1 Para julgamento e classificação das propostas, deverá ser adotado o critério do MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações definidas neste Termo de Referência.

11. FORME E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento das Propostas

11.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

11.2 Exigências de Habilitação

11.2.1 Para fins de habilitação, deverá o (a) licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.2.1.1 Habilitação jurídica:

- a. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- f. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

- h. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- i. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- j. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (Artigos 17 a 19 e 165);
- k.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a.** CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do (a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- g.** Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.
- h.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- i.** Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.
- j.** Caso o (a) licitante seja considerado isento (a) dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- k.** Caso o (a) licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

11.4 Qualificação Econômico-Financeira

11.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

11.4.2 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o (a) licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

11.4.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.4.4 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

11.4.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.5 Qualificação Técnica

11.5.1 Poderão participar a pessoa jurídica de direito público ou privado que seja do ramo de atividade compatível com o objeto especificado neste Termo de Referência e que atenda a todas as exigências contidas neste instrumento;

a) Atestado de Capacidade Técnica de confecção/fornecimento por pessoa jurídica de direito público ou privado, COMPROVANDO que a licitante forneceu ou fornece serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

b) Atestado de Capacidade Técnica deve constar confecção/fornecimento de peças de malharia ou fardamento em características em conformidade com os itens dispostos no Termo de referência.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 Após a homologação da licitação, a (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) convocada (s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos;

12.2 A convocação da (s) vencedora (s), assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito da Ata de Registro de Preços e do Contrato, produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais;

12.3 É facultada a Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA, quando a (s) convocada (s) não comparecer (em) no prazo estipulado, não apresentar (em) situação regular no ato da assinatura da ata ou, ainda, recusar-se



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

12.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA;

12.5 A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação;

12.6 A recusa injustificada por parte do fornecedor em assinar o contrato para formalização da contratação junto à administração pública, será caracterizada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, passível de abertura de processo administrativo punitivo e aplicação de penalidades legalmente estabelecidas pelas legislações vigentes;

12.7 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:

13.1 Do Prazo de Entrega

13.1.1 O produto deverá ser entregue de acordo em até 15 (quinze) dias. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados, ocasionará penalidades cabíveis;

13.1.2 No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital, serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros, serão por conta da empresa CONTRATADA;

13.1.3 A fiscalização geral e o acompanhamento, serão realizados por Servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração de Brejo de Areia/MA;

13.1.4 Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Fiscal do Contrato, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar o motivo do descumprimento devidamente fundamentado e indicação expressa do novo prazo previsto para entrega, que não poderá ser superior àquele inicialmente estabelecido;

13.1.5 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo Fiscal do Contrato na forma da Lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa da decisão proferida em até 48 (quarenta e oito) após a data do pedido;

13.1.6 Havendo denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas em Lei.

13.2 Da Forma de Entrega

13.2.1 A CONTRATADA deverá entregar tantos quantos forem os itens adjudicados na sua totalidade de forma parcelada;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

13.2.2 No ato da entrega, o (s) material (ais) deverá (ão) vir devidamente acompanhado (s) da (s) nota (s) fiscal (ais) e certidões de regularidade jurídica e fiscal da empresa contratada, onde obrigatoriamente constará a razão social, CNPJ e endereço correspondente àquele constante na nota de empenho;

13.2.3 A (s) nota (s) fiscal (ais) será (ão) rejeitada (s) caso contenha (am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência;

13.2.4 O objeto do contrato deverá ser entregue em embalagem original do fabricante, no endereço indicado em campo próprio deste documento, acompanhado de manuais de instrução, termo de garantia e outros documentos pertinentes.

13.3 Do Horário e Local de Entrega

13.3.1 Os serviços deverão ser entregues no local indicado pela secretaria requisitante no município de Brejo de Areia/MA, informada na ordem de serviço;

13.3.2 Os serviços podem ser feitos no horário das 8:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira respeitando eventuais feriados e suspensão de expediente que porventura sejam estabelecidos pelo Gabinete do Prefeito através de normativas ou em decorrência de feriados nacionais, estaduais e/ou municipais;

13.3.3 O fornecedor deverá, sempre que possível, agendar através dos contatos indicados data e horário para realizar a entrega dos bens ou fornecer o número de rastreio do objeto aos fiscais do contrato para as necessárias consultas.

13.4 Do Recebimento dos serviços

a. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do (s) CONTRATADO (S);

b. Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 dias (trinta) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

13.4.1 Serão executados testes de funcionamento para verificar o atendimento ao estabelecido nas especificações técnicas mínimas exigidas e as especificações em que o CONTRATADO pontuou para fins de qualificação de sua proposta;

13.4.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou apresente defeito de fabricação. Hipótese em que o CONTRATADO, obriga-se a substituí-lo em prazo razoável fixado pelo Fiscal do Contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;

13.4.3 O recebimento provisório ou definitivo não libera o CONTRATADO dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração;

13.4.4 É dever do Fiscal do Contrato, imediatamente após o recebimento definitivo do serviço, enviar a solicitação de pagamento para o setor responsável, juntando a nota fiscal atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, termos de recebimento, nota de empenho ou termo de contrato a que se vinculam e demais documentos pertinentes;

13.4.5 Se for constatada desconformidade do (s) produto (s) apresentado (s) em relação às especificações do (s) objeto (s) ou à (s) amostra (s) aprovada (s) pela FISCALIZAÇÃO, o CONTRATADO deve efetuar a troca do (s) produto (s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação, por um produto em condições aceitáveis por parte da Administração;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

13.4.6 Os serviços a serem fornecidos serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise, depois de desembalados, instalados e conferidos pelo CONTRATANTE, atendidos as especificações exigidas neste Termo de Referência;

13.4.7 Os produtos deverão ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem às exigências e normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pela ABNT e/ou Agências e Órgãos Oficiais reguladores ou fiscalizadores.

14. DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

14.1 O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 80% do constante da sua embalagem, ou daquele estabelecido pelas Agências ou Órgãos Oficiais Reguladores, o que for maior;

14.2 O prazo mínimo de Garantia será de 12 (doze) meses ou aquele que for oferecido pelo fabricante do produto (o que for maior).

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES:

15.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser formalizada será de 01 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município Brejo de Areia, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o que dispõe na Lei Federal 14.133/2021;

15.2 No prazo de validade da Ata de Registro de Preço o órgão ou entidade indicado no item 7 não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.3 O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 15.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.4 Conforme dispõe o Art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em Edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro;

15.5 Aduzimos ainda o que retrata o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, dispondo que o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas;

15.6 Considerando o que dispõe o Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

15.6.1 A autoridade competente do órgão ou entidade contratante, deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

15.6.2 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

15.6.3 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem levando-se em conta os critérios de conveniência e oportunidade, à guisa do interesse público.

15.7 Dessa forma, cabe acrescentarmos também quanto a vigência contratual, a possibilidade disposta no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, onde o mesmo regra que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em Edital e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

15.8 O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

16.1 A Nota Fiscal/Fatura será protocolada na sede da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Secretaria Municipal requisitante e Planejamento, devendo ainda, conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

16.2 O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante;

16.3 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária;

16.4 A Prefeitura Municipal de Brejo de Areia, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

16.5 O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme o que dispõe sobre a matéria na Lei nº 14.133/2021; resguardado os pagamentos referentes ao descumprimento item 11.3 deste Termo de Referência, conforme citado no item 15.3.

16.6 A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

16.6.1 Prova de regularidade relativa à débitos federais;

16.6.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;

16.6.3 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

16.6.4 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

16.7 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

16.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{360} \quad I = 0,00016438$$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 17.1 Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 17.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 17.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 17.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 17.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 17.6 Devolver os materiais entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA que assumirá todas as despesas daí decorrentes;
- 17.7 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
- 17.8 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
- 17.9 Emitir Autorização de Fornecimento para instruir a entrega dos materiais;
- 17.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;
- 17.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 18.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto;
- 18.2 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou materiais da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
- 18.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is);
- 18.4 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 18.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

18.6 Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

19. DO REAJUSTE:

19.1 Os preços inicialmente contratados, são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

20.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

20.2 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

20.3 O representante da Administração, anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21. SANÇÕES:

21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a empresa que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Conforme os termos a Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

ou fundação, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o inciso LV do art.5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

21.3 A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato e/ou receber a nota de empenho no prazo previsto;
- b) Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) Multa moratória de até cinco por cento (5%), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar
- g) Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- h) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Brejo de Areia com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos.

21.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

21.6 Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isenta total ou parcialmente da multa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

ANEXO I-PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Camisa Uniforme Escolar, em meia malha 80% algodão e 20% poliéster, cinza 140 GRS – manga curta-com Arte sublimada parcialmente ou bordado nos bolsos do lado direito e esquerdo - frente em cores 28x28cm - manga em Cores 9 cm e costa, em Cores, 28x28 cm – nos Tamanhos p/m/g/gg, podendo ser camisa fechada ou abotoada. A arte será definida definitivamente no ato do pedido. COTA PRINCIPAL	UNID	6.750	R\$ 98,48	R\$ 664.740,00
2	Camisa Uniforme Escolar, em meia malha 80% algodão e 20% poliéster, cinza 140 GRS – manga curta-com Arte sublimada parcialmente ou bordado nos bolsos do lado direito e esquerdo - frente em cores 28x28cm - manga em Cores 9 cm e costa, em Cores, 28x28 cm – nos Tamanhos p/m/g/gg, podendo ser camisa fechada ou abotoada. A arte será definida definitivamente no ato do pedido. COTA RESERVADA	UNID	2.250	R\$ 98,48	R\$ 221.580,00
3	Calça escolar: Calça escolar preta; confeccionado em Oxford (ou tecido similar) reforçado para evitar rasgos e aumentar a durabilidade, reforço por linhas visíveis a cada 0,5 cm, composição 55% viscose e 45% poliéster, gramatura 120g/m². Nos tamanhos variados p/m/g/gg. COTA PRINCIPAL	UNID	6.750	R\$ 77,75	R\$ 524.812,50
4	Calça escolar: Calça escolar preta; confeccionado em Oxford (ou tecido similar) reforçado para evitar rasgos e aumentar a durabilidade, reforço por linhas visíveis a cada 0,5 cm, composição 55% viscose e 45% poliéster, gramatura 120g/m². Nos tamanhos variados p/m/g/gg. COTA RESERVADA	UNID	2.250	R\$ 77,75	R\$ 174.937,50
5	01 (uma) camisa estilo social manga curta em tecido 100% algodão, com botão, 02 (dois) bolsos na frente sendo bordado, bandeiras nas mangas, tarja bordadas nos ombros). COTA PRINCIPAL	UNID	5.738	R\$ 82,93	R\$ 475.852,34
6	01 (uma) camisa estilo social manga curta em tecido 100% algodão, com botão, 02 (dois) bolsos na frente sendo bordado, bandeiras nas mangas, tarja bordadas nos ombros). COTA RESERVADA	UNID	1.912	R\$ 82,93	R\$ 158.562,16
7	Camisa gola redonda com viés em cores variadas personalizada em pintura silk screen frente e costa com as logomarcas dos programas das respectivas secretarias municipal composição da malha: 100% poliéster tam p, m, g e gg. COTA PRINCIPAL	UNID	18.073	R\$ 62,20	R\$ 1.124.140,60
8	Camisa gola redonda com viés em cores variadas personalizada em pintura silk screen frente e costa com as logomarcas dos programas das respectivas secretarias municipal composição da malha: 100% poliéster tam p, m, g e gg. COTA RESERVADA	UNID	6.024	R\$ 62,20	R\$ 374.692,80
9	Camisa gola estilo “v” em malha pv cores variadas em pintura silk screen frente e costa com logomarcas das respectivas secretarias municipal – composição da malha: 67% poliéster e 33% viscose tam: p, m, g e gg. COTA PRINCIPAL	UNID	6.569	R\$ 62,20	R\$ 408.591,80
10	Camisa gola estilo “v” em malha pv cores variadas em pintura silk	UNID	2.189	R\$ 62,20	R\$ 136.155,80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

	screen frente e costa com logomarcas das respectivas secretarias municipal – composição da malha: 67% poliéster e 33% viscose tam: p, m, g e gg. COTA RESERVADA				
11	Camisa gola pólo sem punho cor branca – com em banhado na manga com 2 costura – em malha piquet, com bolso do lado esquerdo do peito – em sublimação - composição da malha: 100% poliéster tam p,m,g e gg. COTA PRINCIPAL	UNID	1.610	R\$ 82,93	R\$ 133.517,30
12	Camisa gola pólo sem punho cor branca – com em banhado na manga com 2 costura – em malha piquet, com bolso do lado esquerdo do peito – em sublimação - composição da malha: 100% poliéster tam p,m,g e gg. COTA RESERVADA	UNID	536	R\$ 82,93	R\$ 44.450,48
13	Camisa gola polo cor verde bandeira manga curta em pintura silk screen na frente e costa para agentes de comunitário de saúde - em malha pv composição: 67% poliéster, 33% viscose, com logotipo da fms no bolso. Tamanhos: p,m,g e gg. COTA PRINCIPAL	UNID	851	R\$ 82,93	R\$ 70.573,43
14	Camisa gola polo cor verde bandeira manga curta em pintura silk screen na frente e costa para agentes de comunitário de saúde - em malha pv composição: 67% poliéster, 33% viscose, com logotipo da fms no bolso. Tamanhos: p,m,g e gg. COTA RESERVADA	UNID	283	R\$ 82,93	R\$ 23.469,19
15	Camisa manga longa gola polo cor verde bandeira em pintura silk screen na frente e costa para agentes de comunitário de saúde – em malha pv composição: 67% poliéster , 33% viscose, com logo da fms no bolso. Tamanhos: p, m, g e gg.	UNID	163	R\$ 108,85	R\$ 17.742,55
16	Camisa estilo social de manga longa com botão em tecido terbrim profissional de 1º qualidade cor: cáqui em pintura silkscreen - composição 100% algodão, acabamento especial para agentes de endemias, com logotipo da fms no bolso. Tamanhos variados	UNID	505	R\$ 139,95	R\$ 70.674,75
17	Camisa estilo social de manga curta com botão em tecido terbrim profissional DE 1º qualidade cor: cáqui em pintura silkscreen - composição 100% algodão, acabamento especial para agentes de endemias, com logotipo da fms no bolso. Tamanhos variados-agentes endemias	UNID	405	R\$ 57,02	R\$ 23.093,10
18	Boné tipo bico de pato com abotoadura de plástico personalizado, em cedro brim super profissional 1ª qualidade 100% algodão cor verde bandeira personalizado dos dois lado e frontal. COTA PRINCIPAL	UNID	5.012	R\$ 46,65	R\$ 233.809,80
19	Boné tipo bico de pato com abotoadura de plástico personalizado, em cedro brim super profissional 1ª qualidade 100% algodão cor verde bandeira personalizado dos dois lado e frontal. COTA RESERVADA	UNID	1.670	R\$ 46,65	R\$ 77.905,50
20	Bolsa tipo tiracolo para agente comunitário de saúde – na cor azul em nylon plastificado 420; impermeável; na cor azul Royal; dimensões aproximadas de 300 mm de largura x 370 mm de altura x 100 mm de profundidade; presa e ajustada na cintura; duas alças com costuras reforçadas, reguladores de altura, revestidas e totalmente acolchoadas; com duas repartições internas e porta canetas com três lugares; compartimento externo frontal com zíper serigrafia: -na frente os dizeres "agente comunitário de saúde" COTA PRINCIPAL	UNID	450	R\$ 259,17	R\$ 116.626,50
21	Bolsa tipo tiracolo para agente comunitário de saúde – na cor azul em nylon plastificado 420; impermeável; na cor azul Royal; dimensões aproximadas de 300 mm de largura x 370 mm de altura x 100 mm de	UNID	150	R\$ 259,17	R\$ 38.875,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

	profundidade; presa e ajustada na cintura; duas alças com costuras reforçadas, reguladores de altura, revestidas e totalmente acolchoadas; com duas repartições internas e porta canetas com três lugares; compartimento externo frontal com zíper serigrafia: -na frente os dizeres "agente comunitário de saúde". COTA RESERVADA				
22	Colete para agente comunitário de saúde – adulto - em brim leve (sarja composição 100% algodão, armação 2 x 1); na cor azul Royal; dois bolsos laterais tipo faca, elástico na cintura. Tamanho p, m, g e gg. COTA PRINCIPAL	UNID	450	R\$ 134,77	R\$ 60.646,50
23	Colete para agente comunitário de saúde – adulto - em brim leve (sarja composição 100% algodão, armação 2 x 1); na cor azul Royal; dois bolsos laterais tipo faca, elástico na cintura. Tamanho p, m, g e gg. COTA RESERVADA	UNID	150	R\$ 134,77	R\$ 20.215,50
24	Máscara reutilizável em tecido com dupla camada de tecido com a arte a ser definida no pedido. COTA PRINCIPAL	UNID	3.150	R\$ 20,73	R\$ 65.299,50
25	Máscara reutilizável em tecido com dupla camada de tecido com a arte a ser definida no pedido. COTA RESERVADA	UNID	1.050	R\$ 20,73	R\$ 21.766,50
26	Bolsas em tecido algodão cru 30x40cm personalizada em 1 cor com a arte a ser definida no pedido. COTA PRINCIPAL	UNID	1.823	R\$ 51,83	R\$ 94.486,09
27	Bolsas em tecido algodão cru 30x40cm personalizada em 1 cor com a arte a ser definida no pedido. COTA RESERVADA	UNID	607	R\$ 51,83	R\$ 31.460,81
28	Uniforme operacional da limpeza Oxford camisa e calça TAM: P, M, G e GG. COTA PRINCIPAL	UNID	379	R\$ 207,33	R\$ 78.578,07
29	Uniforme operacional da limpeza Oxford camisa e calça TAM: P, M, G e GG. COTA RESERVADA	UNID	126	R\$ 207,33	R\$ 26.123,58
30	Conjunto Vigilante: TAM: M, G e GG - Camisa modelo vigilante, lapela nos ombros, 02 bolsos com tampa e fechamento com botão central, mangas curtas. Calça profissional modelo vigilante, metade elástico, 02 bolsos frontais tipo faca, 02 bolsos traseiros externos com tampa e fechamento com botão central, 02 bolsos cargos com tampa e fechamento em velcro. Tecido Rip Stop na cor preta.	CONJ	261	R\$ 195,93	R\$ 51.137,73
31	Conjunto recepcionista/administrativo (feminino): P, M, G e GG; Calça cigarrete, Blusa com zíper metálico que não enferruja e bolsos frontais. Tecido gabardine premium na cor marsala.	CONJ	162	R\$ 195,93	R\$ 31.740,66
32	Conjunto administrativo (masculino): M, G e GG; Camisa social tradicional masculina manga longa, colarinho tradicional, modelagem tradicional com caimento reto. Calça alfaiataria básica reta. Camisa: Tecido maquinado injetado em composição 50% algodão e 50% poliéster, com bolso frontal na cor azul. Calça: poliéster preto	CONJ	162	R\$ 196,97	R\$ 31.909,14
33	Fardamento motorista de ambulância: Camiseta M, G, GG. Calça confeccionada tipo terbrim (sarja 2/1, 221 g/m², 67% poliéster, 33% algodão) profissional rip stop azul marinho, elástico atrás e côs na frente com zíper, passantes para cinto; bolso faca interno frontal; bolso nas duas pernas com tampa em velcro; dois bolsos traseiros com tampa em velcro; reforço nos joelhos; tarja refletiva na perna com 5cm; tamanhos: M, G, GG. Camiseta: 83% poliamida e 17%	CONJ	108	R\$ 325,83	R\$ 35.189,64



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

	elastano na cor azul marinho. Calça tipo terbrim (sarja 2/1, 221 g/m², 67% poliéster, 33% algodão.				
VALOR TOTAL				R\$ 5.663.357,32	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 014/2026

Ao

Pregoeiro do Município de Brejo de Areia (MA)

Assunto: Proposta de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº. 014/2026

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:			
NOME FANTASIA:			
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:	UF:
TELEFONE:		EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ASSINATURA DA ATA/CONTRATO			
NOME COMPLETO:			
RG:	EMISSOR:	CPF:	
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:	
TELEFONES:		EMAIL:	
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:	

Apresentamos ao pregoeiro e sua equipe de apoio, nossa proposta objetivando o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de malharia para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA, conforme PREGÃO ELETRÔNICO 014/2026. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA (se houver)	UNID	QUANT.	PREÇO R\$	
					UNIT. R\$	TOTAL R\$

Nossa proposta tem preço total de R\$(valor numérico e por extenso)

Prazo de Pagamento:

Prazo de entrega:

Validade da Proposta:

Declaro para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2026, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão, bem como as despesas com execução dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

(local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

ANEXO II-A –PLANILHA DE CUSTOS(MODELO)

Razão Social: XXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXX

Regime Tributário: (informar regime tributário da empresa)

Impostos Estaduais: (informar os impostos estaduais com sua respectiva alíquota).

Impostos Federais: (informar os impostos federais com sua respectiva alíquota).

Custos Indiretos: (mencionar os principais custos indiretos)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PREÇOS DE CUSTOS(R\$)	IMPOSTO FEDERAIS (R\$)	IMPOSTOS ESTADUAIS (R\$)	PREÇO DE VENDA (R\$)	CUSTOS INDERETOS (R\$)	LUCRO(R\$)	MARGEM DE LUCRO (R\$)
1								
2								
3								
4								
5								
6								



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

ANEXO III

PROCESSO ADM. Nº _____/202
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 202____, o MUNICIPIO DE BREJO DE AREIA-MA, inscrito no CNPJ nº _____, através da Secretaria Municipal de _____, com sede na _____, Brejo de Areia-MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de _____, Sr^a. _____, portadora da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolve registrar os preços das empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026, sob o regime de compras pelo Sistema de REGISTRO DE PREÇOS para a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de confecção/malharia com fornecimento de materiais, de interesse desta Administração Pública Municipal, a teor do disposto na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO, FORNECEDOR(ES), PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS:

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de confecção/malharia com fornecimento de materiais para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ____/____, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Nome empresarial:							
CNPJ nº:							
Endereço:							
(DDD) Telefone: _____ (DDD) Fax: _____							
E-mail:							
Representante legal:							
CPF nº:							
Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant. Máxima	Quant. Mínima	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)

1.3. A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, **se for o caso**.

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE _____.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

2.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.4.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.7. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.8. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:

3.8.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.8, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS:

3.9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, ou por outros meios, conforme regulamentação municipal, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.6. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.6.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.6.2. Mantiverem sua proposta original.

4.7. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.8. O registro a que se refere o item 4.6 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.6 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.10.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.10.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste instrumento.

4.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP ou outro meio previsto no regulamento municipal, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.12. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.12.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.13. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

4.14. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.10 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.15. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.6.1. aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.15.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.15.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.8. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.9. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.10. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.10.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.10.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

5.11. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.11.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.11.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos deste instrumento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.12. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste instrumento.

5.13. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos deste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto neste instrumento, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.15. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos previstos neste instrumento, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste instrumento será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.5.1. Por razão de interesse público;

7.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026.

8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste instrumento, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL do Pregão Eletrônico nº. 014/2026.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

9.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

10. DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro do Município de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Brejo de Areia/MA, ____ de _____ de 2026

MUNICÍPIO DE BREJO DE AREIA/MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
XXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXX
PORT.: XXXXX

DETENTORA DO REGISTRO:

.....

CNPJ nº:

Nome :

Cargo :

R.G. :



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

Anexo
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Nome empresarial:							
CNPJ nº:							
Endereço:							
(DDD) Telefone: _____ (DDD) Fax: _____							
E-mail:							
Representante legal:							
CPF nº:							
Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant. Máxima	Quant. Mínima	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Nome empresarial:							
CNPJ nº:							
Endereço:							
(DDD) Telefone: _____ (DDD) Fax: _____							
E-mail:							
Representante legal:							
CPF nº:							
Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant. Máxima	Quant. Mínima	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo nº
CONTRATO Nº

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX E A EMPRESA
XXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE BREJO DE AREIA, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de _____, com sede na _____, Brejo de Areia, Maranhão, neste ato representada pelo(a) Sr^o(a). _____, Secretário(a) Municipal de _____, inscrito no CPF nº _____ e portador do RG nº _____, e SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, neste ato representada pelo Secretário Municipal de _____, Sr^o(a) _____, inscrito no CPF nº _____, e portador do RG nº _____, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr^o _____, R.G. nº _____, C.P.F. nº _____, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº _____**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 014/2026**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº ____/202__**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei nº 14.133/2021**, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para _____, de interesse desta Administração Pública Municipal, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 014/2026, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (.....), conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	Preço R\$	
				Unitário	Total
01					
VALOR TOTAL R\$.....					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I – Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026;
- II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;
- III – Ata de Registro de Preços nº/20.....

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será até 31/12 do ano corrente contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

- 4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Do Prazo de Entrega

- 5.1.1. Os serviços deverão ser entregue de acordo em até 15 (quinze) dias. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados, ocasionará penalidades cabíveis;
- 5.1.2. No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital, serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros, serão por conta da empresa CONTRATADA;
- 5.1.3. A fiscalização geral e o acompanhamento, serão realizados por Servidor designado pela Secretaria requisitante do município de Brejo de Areia/MA;
- 5.1.4. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar a Secretaria requisitante, na pessoa do Fiscal do Contrato, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar o motivo do descumprimento devidamente fundamentado e indicação expressa do novo prazo previsto para entrega, que não poderá ser superior àquele inicialmente estabelecido;
- 5.1.5. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo Fiscal do Contrato na forma da Lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa da decisão proferida em até 48 (quarenta e oito) após a data do pedido;
- 5.1.6. Havendo denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas em Lei.

5.2. Da Forma de Entrega

- 5.2.1. A CONTRATADA deverá entregar tantos quantos forem os itens adjudicados na sua totalidade, em uma única parcela, sendo vedada entregas parciais;
- 5.2.2. No ato da entrega, o (s) material (ais) deverá (ão) vir devidamente acompanhado (s) da (s) nota (s) fiscal (ais) e certidões de regularidade jurídica e fiscal da empresa contratada, onde obrigatoriamente constará a razão social, CNPJ e endereço correspondente àquele constante na nota de empenho;
- 5.2.3. A (s) nota (s) fiscal (ais) será (ão) rejeitada (s) caso contenha (am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência;
- 5.2.4. O objeto do contrato deverá ser entregue em embalagem original do fabricante, no endereço indicado em campo próprio deste documento, acompanhado de manuais de instrução, termo de garantia e outros documentos pertinentes.

5.3. Do Horário e Local de Entrega



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

5.3.1. Os serviços deverão ser entregues no local a ser indicado na ordem de serviço no município de Brejo de Areia/MA;

5.3.2. As entregas podem ser feitas no horário das 8:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira respeitando eventuais feriados e suspensão de expediente que porventura sejam estabelecidos pelo Gabinete do Prefeito através de normativas ou em decorrência de feriados nacionais, estaduais e/ou municipais;

5.3.3. O fornecedor deverá, sempre que possível, agendar através dos contatos indicados data e horário para realizar a entrega dos bens ou fornecer o número de rastreio do objeto aos fiscais do contrato para as necessárias consultas.

5.4. Do Recebimento dos serviços

c. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do (s) CONTRATADO (S);

d. Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 dias (trinta) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

5.4.1. Serão executados testes de funcionamento para verificar o atendimento ao estabelecido nas especificações técnicas mínimas exigidas e as especificações em que o CONTRATADO pontuou para fins de qualificação de sua proposta;

5.4.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou apresente defeito de fabricação. Hipótese em que o CONTRATADO, obriga-se a substituí-lo em prazo razoável fixado pelo Fiscal do Contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;

5.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não libera o CONTRATADO dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração;

5.4.4. É dever do Fiscal do Contrato, imediatamente após o recebimento definitivo do material, enviar a solicitação de pagamento para o setor responsável, juntando a nota fiscal atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, termos de recebimento, nota de empenho ou termo de contrato a que se vinculam e demais documentos pertinentes;

5.4.5. Se for constatada desconformidade do (s) produto (s) apresentado (s) em relação às especificações do (s) objeto (s) ou à (s) amostra (s) aprovada (s) pela FISCALIZAÇÃO, o CONTRATADO deve efetuar a troca do (s) produto (s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação, por um produto em condições aceitáveis por parte da Administração;

5.4.6. Os objetos a serem fornecidos serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise, depois de desembalados, instalados e conferidos pelo CONTRATANTE, atendidos as especificações exigidas neste Termo de Referência;

5.4.7. Os produtos deverão ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem às exigências e normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pela ABNT e/ou Agências e Órgãos Oficiais reguladores ou fiscalizadores

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
--

6.1. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada na sede da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

Planejamento, devendo ainda, conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

6.2. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante;

6.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária;

6.4. A Prefeitura Municipal de Brejo de Areia, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

6.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme o que dispõe sobre a matéria na Lei nº 14.133/2021; resguardado os pagamentos referentes ao descumprimento item 11.3 deste Termo de Referência, conforme citado no item 15.3.

6.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

6.6.1. Prova de regularidade relativa à débitos federais;

6.6.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;

6.6.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.6.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

6.7. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \times \frac{I}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SETIMA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

7.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

7.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

8.2. Considera-se Preço contratado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

8.4. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	
Unidade Gestora	
Função	
Sub-Função	
Programa	
Projeto Atividade	
Classificação Econômica	
Fonte de Recurso	

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.6. Devolver os materiais entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA que assumirá todas as despesas daí decorrentes;
- 10.7. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
- 10.8. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

- 10.9. Emitir Autorização de Fornecimento para instruir a entrega dos serviços;
- 10.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;
- 10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do serviço objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto;
- 11.2. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou materiais da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
- 11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is);
- 11.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.6. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a empresa que:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

12.2. Conforme os termos da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009 serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação;

12.3. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;
- b) Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea “b”, limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) Multa moratória de até cinco por cento (5%), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar
- g) Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- h) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Brejo de Areia com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.6. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de Brejo de Areia e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isenta total ou parcialmente da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

15.3. O representante da Administração, anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 e rege-se pelas disposições expressas na LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96

princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na forma prevista no item 20.2, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais diplomas legais pertinentes.

21.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitorino Freire-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

BREJO DE AREIA (MA), de de

(.....)
CONTRATANTE

(.....)



GEORGE FARIAS
ADVOGACIA & ASSESSORIA
OAB/MA - 31388



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE : MALHARIA RABISCO E EMPREENDIMENTO LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 52.282.336/0001-98, com endereço comercial na Tv Mucambinho, 188, bairro corrente, CEP: 65.500-000, na cidade de Chapadinha-MA., representada por **MARIA JOSÉ DE SOUZA VIEIRA**, brasileira, solteira, nascida em 10 de fevereiro de 1.979, empresária, portadora do CPF nº 939.052.463-68, RG nº 000104281898-0/SSP-MA, residente e domiciliada na Tv Mucambinho, 194, bairro corrente na cidade de Chapadinha-MA., CEP: 65.500-000, nomeia e constitui:

OUTORGADO: DR. GEORGE HIDÉLITO FARIAS NASCIMENTO, brasileiro, divorciado, Advogado - OAB/MA 31388, CPF: 446.328.193-87 e RG 061512352017-0, com escritório profissional na Tv Mucambinho, 188, 1 andar, bairro corrente, Chapadinha-MA., endereço eletrônico georgefariasadv@gmail.com, endereço que indica para fins do art. 77, inciso V, do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/15.

OBJETO: Representar a outorgante no Pregão Eletrônico nº 014/2026, Processo Administrativo nº 0033/2026 da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia-Ma.

PODERES: Por instrumento particular de mandato, o Outorgante nomeia e constitui o Outorgado como seu bastante procurador, conferindo-lhes amplos poderes para representá-lo no foro geral, com cláusula ad judicium et extra, podendo agir em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo, Instância, Tribunal, Repartição Pública, Órgão Administrativo ou Entidade Privada. Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar novos preços e condições, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Poderá propor ações, defender-se nas contrárias, acompanhá-las até decisão final, utilizar os recursos legais e praticar todos os atos necessários à fiel defesa dos interesses do Outorgante. Conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para concordar ou discordar de laudos, cálculos e contas, interpor recursos, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, requerer, alegar, assinar, receber e dar quitação, inclusive

Tv. Mucambinho, 188 -Corrente / 1º Andar
Chapadinha-Ma
CEP:65.500-000

✉ georgefariasadv@gmail.com
📷 @georgefarias_adv
☎ (98) 98884-6158



GEORGE FARIAS
ADVOGACIA & ASSESSORIA
OAB/MA - 31388



pleitear justiça gratuita e declarar hipossuficiência, conforme os arts. 98, 99 e 102 do CPC. Fica também expressamente autorizado a substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, sendo válidos todos os atos praticados, nos termos do art. 5º, § 2º da Lei nº 8.906/94 c/c art. 38 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15)

Chapadinha-Ma., 25 de junho de 2026

MARIA JOSÉ DE SOUZA VIEIRA

OUTORGANTE

CPF: 939.052.463-68

GEORGE HIDÉLITO FARIAS NASCIMENTO

OUTORGADO

CPF: 446.328.193-87 / OAB-MA 31388



GEORGE FARIAS
ADVOGACIA & ASSESSORIA
OAB/MA - 31388



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº
014/2026 – MUNICÍPIO DE BREJO DE AREIA/MA**

MALHARIA RABISCO E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.282.336/0001-98, sediada na Tv. Mocambinho, nº 188, bairro corrente, Chapadinha/MA, Cep: 65.500-000, neste ato representada por sua sócia-administradora **MARIA JOSÉ DE SOUZA VIEIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade com RG nº 00104281898-0/SSPMA, e inscrita no C.P.F. sob o nº 939.052.463-68, juntamente com o seu procurador infra-assinado, DR. **GEORGE HIDÉLITO FARIAS NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, Advogado inscrito na OAB/MA sob o nº 31.388 com escritório profissional à Tv. Mocambinho, nº 188, 1º ANDAR, Bairro Corrente, Chapadinha/MA, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 165, da Lei nº 14.133/2021, e no item 12.1, do Edital em epígrafe, apresentar.

RAZÕES DE RECURSO

Em face da decisão que declarou vencedora a empresa **A L DOS SANTOS OLIVEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.162.283/0001-66**, nos itens **3 à 6 e 11 à 33**, do procedimento licitatório Pregão Eletrônico Edital nº 014/2026, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de confecção/malharia com fornecimento de materiais para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA.

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pelo MUNICÍPIO DE BREJO DE AREIA-MA, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de confecção/malharia com

Tv. Mucambinho, 188 -Corrente / 1º Andar
Chapadinha-Ma
CEP:65.500-000

✉ georgefariasadv@gmail.com
📷 @georgefarias_adv
☎ (98) 98884-6158



GEORGE FARIAS
ADVOGACIA & ASSESSORIA
OAB/MA - 31388



fornecimento de materiais para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais de interesse daquele Município.

Após a fase de lances e de habilitação, sagrou-se vencedora dos itens acima citados a empresa A L DOS SANTOS OLIVEIRA EIRELI, sendo então habilitada, e assim, declarada vencedora pela Doutra Pregoeiro.

Não obstante a classificação e habilitação da referida empresa no processo licitatório, demonstrar-se-á que a mesma deve ser desclassificada no certame, uma vez que a Licitante não apresentou as **A CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL** conforme solicita o edital em seu item **9.9.8** sendo como documentos necessários para Habilitação do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026. Ademais o próprio item menciona que poderá ser Certidão Conjunta, sendo a Certidão que fora apresentada pelo Licitante foi apenas a **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**, e no item **9.9.9** do mesmo edital menciona, que caso não conste expressamente essa informação, **DEVERÁ** a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, sendo que a licitante não apresentou nenhuma documentação relacionado a **DÉBITOS DE DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I - DA INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

É imprescindível destacar, de forma inequívoca, a ocorrência da irregular habilitação da empresa A L DOS SANTOS OLIVEIRA EIRELI no presente certame, situação que representa flagrante descumprimento das exigências estabelecidas no Edital. Tal irregularidade se evidencia pelo fato de a referida empresa não ter apresentado as documentações obrigatórias exigida no instrumento convocatório, condição essencial e inafastável para a regular participação no processo licitatório.

A inobservância desses requisitos compromete a legalidade, a isonomia entre os licitantes e a própria lisura do procedimento, ferindo, inclusive, os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, da impessoalidade e da moralidade. Diante disso, torna-se imprescindível a análise detida dos elementos constantes nos autos. Vejamos.

Os itens 9.9.8 e 9.9.9 do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 014/2026 estabelece, de maneira clara e objetiva, a seguinte disposição normativa:



GEORGE FARIAS
ADVOGACIA & ASSESSORIA
OAB/MA - 31388



9.9.8. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.9. Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição

A apresentação inadequada de certidões, bem como a não juntada daqueles documentos especificamente exigidos pelo edital, evidencia a ausência de comprovação. Tal falha gera uma lacuna insuprível no atendimento às exigências editalícias, afrontando diretamente o ordenamento jurídico e as normas que regem o procedimento licitatório. O próprio ordenamento jurídico é transparente cuja redação enfatiza que: “ **Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório**”.

Diante disso, requer-se que a irregularidade ora apontada seja devidamente apreciada e que se promova a inabilitação da empresa licitante em questão, em respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da regularidade do certame.

Com esse entendimento, já decidiu o Tribunal de Justiça do Pará - TJPA, relacionado à falta de documento não existente na habilitação. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. DESCLASSIFICAÇÃO DE CONCORRENTE . AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. REGULARIDADE DO AGIR DA ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO MANTIDA 1. O inconformismo da empresa agravante se dá quanto a sua inabilitação do certame licitatório, alegando que apresentou todos os documentos previstos no Edital, exceto o documento de adimplência perante a Prefeitura Municipal de Tucuruí . 2. Analisando os autos, entendo que o agravante não me convenceu com suas razões, pois deixou de cumprir o requisito 7.14.7 do Edital de Licitação . Dessa forma, não



GEORGE FARIAS
ADVOGACIA & ASSESSORIA
OAB/MA - 31388



poderia ser habilitado em face do princípio da isonomia, uma vez que o licitante que apresentou todos os documentos necessários iria concorrer em igualdade de condições com aquele que deixou de cumprir os requisitos. Ademais, o instrumento convocatório deve ser lei interna no processo de licitação, não podendo a Administração Pública decidir de forma diferente, salvo se houver erro insignificante ou apresente outro documento cabal que supra a omissão, o que não ocorreu no caso em comento. 3. Recurso conhecido e desprovido à unanimidade, nos termos do voto da relatora . ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. ACO-DAM, os Exmos. Desembargadores que integram a Egrégia 1ª Turma de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, EM C-NHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto da Relatora. Belém (PA) 17 de dezembro de 2018 . Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN Relatora (TJ-PA - AI: 08011364220178140000 BELÉM, Relator.: EZILDA PASTANA MUTRAN, Data de Julgamento: 17/12/2018, 1ª Turma de Direito Público, Data de Publicação: 19/12/2018)

Quando a Administração estabelece no edital as condições para participar da licitação, estipulando a relação de documentos a serem apresentados, a exigência de documentos que não conste no rol previamente estabelecidos, burlados estão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital, está sendo prejudicado por se preparar antecipadamente. A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados, onde as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos.

Neste sentido ensina DIOGENES GASPARINI:

“[...] estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento”. (GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 13ª edição. Edi-tora Saraiva. 2008, p. 487).

Não é outro o entendimento de Bandeira de Mello:



GEORGE FARIAS
ADVOGACIA & ASSESSORIA
OAB/MA - 31388



“O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua lei interna. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art. 41). Embora não seja exaustivo, pois normas anteriores e superiores o complementam, ainda, que não reproduzidas em seu texto, como bem diz Hely Lopes Meirelles, o edital é a matriz da licitação e do contrato daí não se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital.” (Curso de Direito Administrativo. 29ª edição. Malheiros. 2012, p. 594-5) (g.n.)

A empresa A L DOS SANTOS OLIVEIRA EIREL, por ocasião de sua participação no certame, deixou de apresentar a Certidão Negativa de Dívida Ativa, documento este de caráter obrigatório, cuja exigência encontra respaldo nas disposições expressas do edital convocatório.

A ausência de sua apresentação, portanto, caracteriza descumprimento inequívoco das exigências editalícias, comprometendo a validade da habilitação da referida empresa.

Em face dos elementos constantes nos autos, a inabilitação da empresa Recorrida mostra-se medida necessária e plenamente justificada, tendo em vista o descumprimento de exigência expressa no edital, consistente na ausência de certidões fiscais.

Tal irregularidade configura afronta direta às regras do certame, violando disposto no instrumento convocatório e o que estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que trata da obrigatoriedade de observância estrita às condições nele previstas. Assim, impõe-se a exclusão da Recorrida como forma de assegurar a regularidade e a legalidade do processo licitatório em questão.

II.II - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E OS EFEITOS DA OMISSÃO DOCUMENTAL NO CERTAME

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório constitui um dos pilares essenciais do processo licitatório no Brasil, especialmente sob a égide da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

Em linhas gerais, esse princípio determina que os termos previstos no edital, considerado pela doutrina como uma “lei interna” do certame, vinculem

Tv. Mucambinho, 188 -Corrente / 1º Andar

Chapadinha-Ma

CEP:65.500-000

✉ georgefariasadv@gmail.com

📷 [@georgefarias_adv](https://www.instagram.com/georgefarias_adv)

☎ (98) 98884-6158



GEORGE FARIAS
ADVOGACIA & ASSESSORIA
OAB/MA - 31388



tanto a Administração Pública quanto as empresas interessadas em participar da licitação. É a partir dele que se asseguram a isonomia, a segurança jurídica e a transparência, garantindo que o procedimento siga parâmetros claros e objetivos para todos os concorrentes.

A trajetória histórica do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, também conhecido como princípio da vinculação ao edital remonta às primeiras legislações que regulamentaram a contratação pública no Brasil.

Ainda sob a vigência da Lei nº 8.666/1993, já se reconhecia a necessidade de que a Administração Pública e os licitantes cumprissem estritamente as regras previstas no edital.

Com o advento da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, esse preceito foi reafirmado, ganhando importância ainda maior no processo licitatório moderno.

De acordo com a doutrina, a Lei nº 8.666/1993, conhecida por inaugurar um regramento mais detalhado para as contratações públicas, trouxe de maneira expressa o princípio da vinculação ao edital.

Seu objetivo sempre foi garantir isonomia e segurança jurídica, impedindo que o poder público alterasse as regras durante o desenrolar do certame ou agisse de forma discricionária em favor de determinados participantes.

Essa mesma concepção foi incorporada e ampliada pela Lei nº 14.133/2021, que, em seu artigo 5º, coloca a vinculação ao instrumento convocatório no rol de princípios, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



GEORGE FARIAS
ADVOGACIA & ASSESSORIA
OAB/MA - 31388



Para compreender adequadamente o fundamento legal do princípio da vinculação ao edital, é imprescindível reconhecer o papel central que esse instrumento desempenha no âmbito do procedimento licitatório. Conforme ensina Hely Lopes Meirelles, o edital reveste-se da natureza de verdadeira “lei interna” da licitação, estabelecendo as regras que vinculam não apenas os licitantes, mas também a própria Administração Pública.

Essa concepção implica que todas as fases do certame, desde a apresentação das propostas até o julgamento e a formalização do contrato, devem obedecer estritamente às disposições contidas no instrumento convocatório. Trata-se de um imperativo de legalidade, moralidade e previsibilidade, pilares que sustentam a credibilidade do processo licitatório.

Nesse mesmo sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro enfatiza que a vinculação ao edital constitui uma garantia não apenas para a Administração, mas também para os particulares, na medida em que assegura a observância dos princípios da transparência, isonomia e competitividade. Ao fixar previamente as condições da licitação, o edital evita surpresas ou favorecimentos indevidos, preservando a equidade entre os concorrentes.

A atual Lei nº 14.133/2021, ao reformular o regime jurídico das licitações e contratos administrativos, consagra expressamente essa diretriz. O artigo 18 da nova legislação determina que o edital contenha informações claras, precisas e desprovidas de ambiguidades, promovendo segurança jurídica às empresas interessadas em participar do certame.

Assim, eventuais omissões de elementos essenciais ou a inclusão de cláusulas vagas ou contraditórias podem comprometer a formulação das propostas, prejudicando a transparência e a própria legitimidade do processo licitatório. Nessas hipóteses, é facultado aos interessados impugnar o edital ou até mesmo pleitear a anulação da licitação, como forma de resguardar os princípios que regem a Administração Pública.

Nesse contexto, a Licitante A L DOS SANTOS OLIVEIRA EIREL, não cumpriu com as normas editalícias, com a não apresentação da Certidão solicitada em edital, ferindo o Princípio ora questionado, os itens 9.9.8 e 9.9.9.

Com esse entendimento, já decidiu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, relacionado à falta de documento não existente na habilitação. Vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA.
ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO VENDA DE IMÓVEL.
TERRACAP. EDITAL. ALEGAÇÃO DE IMPRECISÃO



GEORGE FARIAS
ADVOGACIA & ASSESSORIA
OAB/MA - 31388



DAS CLÁUSULAS DO EDITAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA. PRAZO. INOBSERVÂNCIA PELO CONCORRENTE. DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME. RETENÇÃO DE CAUÇÃO. LEGALIDADE DO ATO. ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Em se tratando de procedimento licitatório, não se pode olvidar que tanto a Administração quanto os licitantes se vinculam às cláusulas do edital, que é a lei interna que rege o certame, havendo, portanto, a necessidade de se cumprir estritamente o que nele se prevê, sem o que o processo licitatório ficaria exposto a interpretações de toda natureza, importando em verdadeira violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, e demais princípios correlatos à licitação, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93. 2. Com base no princípio da vinculação ao edital, a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento que convoca e rege a licitação, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes, eis que o edital é a "lei entre as partes". 3. A falta de entrega dos documentos exigidos pelo edital de licitação ou sua apresentação extemporânea impede a continuidade de participação do licitante no procedimento licitatório, haja vista que representa descumprimento das normas e condições do edital. 4. Não há de se falar em ofensa ao princípio da legalidade quando o ato administrativo consistente na desclassificação do licitante que deixa de apresentar a documentação necessária à participação no certame, com a consequente retenção da caução prestada se dá em estrita observância aos termos previstos no edital. 5. A ausência de impugnação do edital de licitação no momento oportuno presume a aceitação do licitante quanto às normas editalícias, de maneira que, posteriormente, não pode se valer de sua omissão para discutir questão superada pela ausência de prévia impugnação. 6. Sentença mantida. Recurso não provido. (TJ-DF 07011323520178070018 DF 0701132-35.2017.8.07.0018, Relator.: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, Data de Julgamento: 13/12/2017, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 23/01/2018).



GEORGE FARIAS
ADVOGACIA & ASSESSORIA
OAB/MA - 31388



Cumpre destacar, com a devida ênfase, o disposto no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece limites claros quanto à possibilidade de complementação documental na fase de habilitação. De acordo com o referido dispositivo legal, é vedada a apresentação de novos documentos por parte dos licitantes, excetuando-se apenas as hipóteses expressamente previstas, como a realização de diligências destinadas a esclarecer informações constantes em documentos já apresentados ou a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Importa salientar que tais exceções não se confundem com a juntada de documentos ausentes ou não apresentados no momento oportuno. A norma visa assegurar a lisura e a isonomia do certame, impedindo que a Administração Pública conceda tratamento privilegiado a um licitante em detrimento dos demais, o que comprometeria a integridade do processo licitatório.

Assim, não há amparo legal para admitir a inserção de documento novo que não tenha sido tempestivamente apresentado, ainda que a ausência tenha sido identificada por ocasião de diligência promovida pelo Agente de Contratação. Permitir tal prática implicaria afronta direta aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da isonomia, pilares fundamentais do regime jurídico das licitações públicas.

Nesse sentido, o artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 estabelece de forma clara que após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme se demonstra a seguir:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I -complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II -atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado



GEORGE FARIAS
ADVOGACIA & ASSESSORIA
OAB/MA - 31388



registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Diante do princípio da indisponibilidade do interesse público, é inconcebível que a Administração Pública utilize recursos públicos de forma arbitrária, favorecendo indivíduos ou empresas sem observância de critérios objetivos. A atuação administrativa deve, necessariamente, estar pautada na busca pelo interesse público, sempre sob a égide dos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da moralidade e da eficiência.

Nesse contexto, revela-se imprescindível que se assegure a todos os interessados a possibilidade de participar, em condições equitativas, dos certames licitatórios voltados à contratação de bens e serviços pela Administração. Tal exigência decorre de comando expresso da Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, que consagra a obrigatoriedade de licitação como regra para as contratações públicas, em consonância com os princípios que norteiam a Administração Pública.

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, reforça esse dever ao disciplinar, de forma minuciosa, os procedimentos que garantem transparência, competitividade e lisura ao processo licitatório. Nessa perspectiva, é vedado ao Poder Público contratar, ou mesmo manter vínculo contratual, com empresa que não atenda integralmente às exigências de habilitação previstas no edital, sob pena de comprometer a legalidade e a moralidade da gestão pública.

No caso em questão, a empresa A L DOS SANTOS OLIVEIRA EIRELI deixou de apresentar documentos essenciais expressamente previsto no edital como condição para a habilitação. Essa omissão, por si só, inviabiliza sua permanência no certame, uma vez que a Administração não pode relativizar ou flexibilizar regras previamente estabelecidas, sob pena de ferir a isonomia entre os participantes e comprometer a segurança jurídica do procedimento.

Portanto, é imperioso que a Administração observe, de forma rigorosa, as cláusulas do edital, que opera como norma vinculante tanto para os licitantes quanto para o ente público. Qualquer desvio desse regramento compromete a legitimidade da licitação e pode ensejar a anulação de seus atos, em prejuízo do interesse coletivo que se busca resguardar.

III – DO PEDIDO

Tv. Mucambinho, 188 -Corrente / 1º Andar
Chapadinha-Ma
CEP:65.500-000

✉ georgefariasadv@gmail.com
📷 @georgefarias_adv
☎ (98) 98884-6158



GEORGE FARIAS
ADVOGACIA & ASSESSORIA
OAB/MA - 31388



Diante do exposto, impõe-se a **INABILITAÇÃO** da empresa **A L DOS SANTOS OLIVEIRA EIRELI** no presente certame, em razão do não atendimento a requisito essencial de habilitação previsto de forma expressa no edital. Consoante as disposições do instrumento convocatório, constituía condição obrigatória à participação a apresentação da **CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA DE DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO** solicitadas em edital, documentos estes que a referida empresa deixou de apresentar tempestivamente.

A inobservância dessa exigência configura vício insanável, que compromete a regularidade da habilitação e impede a Administração de dar prosseguimento à análise da proposta da licitante. Ressalte-se que o atendimento às exigências editalícias é obrigatório para todos os participantes, de modo a assegurar o tratamento isonômico entre os concorrentes e a preservação da legalidade e da moralidade no procedimento licitatório.

Dessa forma, em respeito ao princípio da vinculação ao edital e à estrita legalidade que rege os atos da Administração Pública, não há outra medida cabível senão a inabilitação da empresa, uma vez que a ausência do documento exigido inviabiliza sua habilitação no certame.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Chapadinha/MA, data do sistema.

MARIA JOSÉ DE SOUZA VIEIRA

C.P.F. N° 939.052.463-68

SÓCIA PROPRIETÁRIA

GEORGE HIDÉLITO FARIAS NASCIMENTO

ADVOGADO - OAB/MA N° 31.388



PREFEITURA DE
**BREJO
DE AREIA**
CUIDANDO E TRANSFORMANDO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“Cuidando e Transformando”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0033/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração.

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de confecção/malharia com fornecimento de materiais para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA.

RECORRENTE: Malharia Rabisco e Empreendimentos Ltda. – EPP.

RECORRIDA: A L dos Santos Oliveira EIRELI.

DESPACHO SANEADOR — CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MALHARIA RABISCO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.282.336/0001-98, em face da decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa A L DOS SANTOS OLIVEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.162.283/0001-66, nos itens 3 a 6 e 11 a 33 do Pregão Eletrônico nº 014/2026, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e no item 12.1 do Edital.

Os autos foram remetidos a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer conclusivo sobre as razões recursais.

Preliminarmente ao exame de mérito, verifica-se que o recurso alega o descumprimento, pela licitante habilitada, das exigências previstas nos itens 9.9.8 e 9.9.9 do Edital, relativas à comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal, especificamente quanto à inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa, tendo a recorrida apresentado, ao que consta dos autos, apenas Certidão Negativa de Débitos, sem menção expressa à situação da empresa quanto à Dívida Ativa.

Ocorre que, para a formação de convicção segura acerca do efetivo atendimento, ou não, da exigência editalícia, esta Procuradoria entende necessária a instrução complementar dos autos, de modo a evitar que o parecer jurídico seja emitido sobre base documental insuficiente, o que poderia comprometer a legalidade e a segurança jurídica da decisão final.



PREFEITURA DE
**BREJO
DE AREIA**
CUIDANDO E TRANSFORMANDO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“Cuidando e Transformando”

O item 9.10 do Edital dispõe que ***“a verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação”***. Já o item 9.9.9 prevê que, quando a prova de regularidade for comprovada mediante certidão única da qual não conste expressamente a informação sobre Dívida Ativa, deverá a condição ser demonstrada por documentação hábil, providência que não configura inovação documental vedada, mas sim esclarecimento de situação preexistente.

O art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, autoriza, mesmo após a entrega dos documentos de habilitação, a complementação de informações acerca de documentos já apresentados pelos licitantes, desde que destinada a apurar fatos existentes à época da abertura do certame, sendo vedada, por certo, a regularização de situação superveniente sob o pretexto de diligência.

Diante do exposto, e com fundamento no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da busca da verdade material) c/c os itens 9.10 e 9.9.9 do Edital e o art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica

CONVERTE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGÊNCIA, sobrestando a emissão de parecer conclusivo até a instrução dos autos com os elementos abaixo especificados, determinando:

1. O encaminhamento dos autos ao Agente de Contratação/Pregoeiro(a) responsável pelo certame para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prorrogável mediante justificativa fundamentada, proceda à consulta direta, em sítio eletrônico oficial da Secretaria da Fazenda Municipal do domicílio/sede da empresa **A L DOS SANTOS OLIVEIRA EIRELI**, CNPJ nº 03.162.283/0001-66, confirmando previamente o município de sua sede fiscal, e obtenha a Certidão Negativa de Dívida Ativa (ou Certidão Conjunta equivalente) em nome da referida empresa;

2. Que a certidão obtida reflita, sempre que possível, a situação fiscal da empresa na data da abertura da sessão pública (25/06/2026), admitindo-se, à falta de emissão retroativa, certidão vigente à data da diligência, hipótese em que o Pregoeiro fará constar, no termo de diligência, ressalva expressa de que a prova diz respeito a fato existente à época da abertura do certame, vedando-se a utilização da diligência para viabilizar a regularização de situação de inadimplência porventura existente naquela data;

3. A juntada aos autos de cópia integral do documento obtido, acompanhada de print ou registro do sítio eletrônico oficial consultado, com indicação da data e do horário da consulta;



PREFEITURA DE
**BREJO
DE AREIA**
CUIDANDO E TRANSFORMANDO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
CNPJ: 01.612.318/0001-96
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“Cuidando e Transformando”

4. A lavratura de termo circunstanciado da diligência, do qual deverão constar o órgão consultado, a data da consulta e o resultado obtido;

5. Que, concluída a diligência, seja dada ciência do resultado à empresa recorrente MALHARIA RABISCO E EMPREENDIMENTOS LTDA e à empresa recorrida A L DOS SANTOS OLIVEIRA EIRELI, assegurando-se a ambas o prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do item 11.6 do Edital;

6. Que, decorrido o prazo de manifestação das partes, os autos retornem conclusos a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer conclusivo sobre o recurso administrativo interposto.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Brejo de Areia/MA, 20 de julho de 2026.

Rute Ferreira Macêdo

Procuradora do Município de Brejo de Areia



GEORGE FARIAS
ADVOGACIA & ASSESSORIA
OAB/MA - 31388



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE : MALHARIA RABISCO E EMPREENDIMENTO LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 52.282.336/0001-98, com endereço comercial na Tv Mucambinho, 188, bairro corrente, CEP: 65.500-000, na cidade de Chapadinha-MA., representada por **MARIA JOSÉ DE SOUZA VIEIRA**, brasileira, solteira, nascida em 10 de fevereiro de 1.979, empresária, portadora do CPF nº 939.052.463-68, RG nº 000104281898-0/SSP-MA, residente e domiciliada na Tv Mucambinho, 194, bairro corrente na cidade de Chapadinha-MA., CEP: 65.500-000, nomeia e constitui:

OUTORGADO: DR. GEORGE HIDÉLITO FARIAS NASCIMENTO, brasileiro, divorciado, Advogado - OAB/MA 31388, CPF: 446.328.193-87 e RG 061512352017-0, com escritório profissional na Tv Mucambinho, 188, 1 andar, bairro corrente, Chapadinha-MA., endereço eletrônico georgefariasadv@gmail.com, endereço que indica para fins do art. 77, inciso V, do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/15.

PODERES: Por instrumento particular de mandato, o Outorgante nomeia e constitui o Outorgado como seu bastante procurador, conferindo-lhes amplos poderes para representá-lo no foro geral, com cláusula ad judicium et extra, podendo agir em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo, Instância, Tribunal, Repartição Pública, Órgão Administrativo ou Entidade Privada. Poderá propor ações, defender-se nas contrárias, acompanhá-las até decisão final, utilizar os recursos legais e praticar todos os atos necessários à fiel defesa dos interesses do Outorgante. Conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para concordar ou discordar de laudos, cálculos e contas, interpor recursos, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, requerer, alegar, assinar, receber e dar quitação, inclusive pleitear justiça gratuita e declarar hipossuficiência, conforme os arts. 98, 99 e 102 do CPC. Fica também expressamente autorizado a substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, sendo válidos todos os atos praticados, nos termos do art. 5º, § 2º da Lei nº 8.906/94 c/c art. 38 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15)

Chapadinha-Ma., data do sistema

MARIA JOSÉ DE SOUZA VIEIRA
OUTORGANTE

Tv. Mucambinho, 188 -Corrente / 1º Andar
Chapadinha-Ma
CEP:65.500-000

✉ georgefariasadv@gmail.com
📷 @georgefarias_adv
☎ (98) 98884-6158

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 20319330

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

George Hidélito Farias Nascimento

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
31388

NOME
GEORGE HIDÉLITO FARIAS NASCIMENTO

FILIAÇÃO
EVARISTO NASCIMENTO
MARIA DO AMPARO FARIAS NASCIMENTO

NATURALIDADE
CHAPADINHA - MA

DATA DE NASCIMENTO
04/02/1971

RG
061512352017-0 - SSP/MA

CPF
446.328.193-87

EXPEDIDO EM
07/02/2026


KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **MARIA JOSÉ DE SOUZA VIEIRA**

FILIAÇÃO
VALDECI MACIEL VIEIRA E MARIA DE JESUS DE SOUZA VIEIRA

DATA NASCIMENTO: **10/02/1979** ORGÃO EXPEDIDOR: **SSP/MA** FATOR RH: ******

NATURALIDADE
CHAPADINHA - MA

OBSERVAÇÃO
NAO DOADOR/NAO ALERGICO

Maria José de Souza Vieira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 93905246368 DNI P-013 VIA-02
REGISTRO GERAL 000104281898-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/07/2019
REGISTRO CIVIL
NASC. N 11004 FLS.147 V LIV. A 07

T. ELEITOR / ZONA / SEC GTPS / SERIE / UF
NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR
CNH CNE
203303953050006

MAI805797688

Lucio Flávio Carneiro
LUCIO FLAVIO CARNEIRO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



MUNICIPIO DE BREJO DE AREIA/ MA

Recursos do Processo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 0033/2026



Fornecedor MALHARIA RABISCO
EMPREENHIMENTOS LTDA

CNPJ / CPF 52.282.336/0001-98

Envio Razão 07/07/2026 23:59:59

Envio Contra Razão 10/07/2026 23:59:59

Item: 1 - 1 - 3 - 3 - 4 - 4 - 5 - 5 - 6 - 6 - 11 - 11 - 12 - 12 - 13 - 13 - 14 - 14 - 15 - 15 - 16 - 16 - 17 - 17 - 18 - 18 - 19 - 19 - 20 - 20 - 21 - 21 - 22 - 22 - 23 - 23 - 24 - 24 - 25 - 25 - 26 - 26 - 27 - 27 - 28 - 28 - 29 - 29 - 30 - 30 - 31 - 31 - 32 - 32 - 33 - 33 **Declaração:** **Situação:** Recebido

Item: 1 - 1 - 3 - 3 - 4 - 4 - 5 - 5 - 6 - 6 - 11 - 11 - 12 - 12 - 13 - 13 - 14 - 14 - 15 - 15 - 16 - 16 - 17 - 17 - 18 - 18 - 19 - 19 - 20 - 20 - 21 - 21 - 22 - 22 - 23 - 23 - 24 - 24 - 25 - 25 - 26 - 26 - 27 - 27 - 28 - 28 - 29 - 29 - 30 - 30 - 31 - 31 - 32 - 32 - 33 - 33 **Decisão:** Fica aberto o prazo para apresentação das razões e contrarrazões

Razões e Contra Razões:

 recurso_adm_pe_014_2026_1783026069.pdf

RAZÃO Referente ao Item 1

 recurso_adm_pe_014_2026_1783026069.pdf

RAZÃO Referente ao Item 3

 recurso_adm_pe_014_2026_1783026069.pdf

RAZÃO Referente ao Item 4

O fornecedor **MALHARIA RABISCO EMPREENDIMENTOS LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_adm_pe_014_2026_1783026069.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

Sistema - 02/07/2026 18:01:09

O fornecedor **MALHARIA RABISCO EMPREENDIMENTOS LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_adm_pe_014_2026_1783026069.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

Sistema - 02/07/2026 11:16:59

A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de **MALHARIA RABISCO EMPREENDIMENTOS LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: *Fica aberto o prazo para apresentação das razões e contrarrazões.* E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **07/07/2026** e os outros interessados envie as contrarrazões até **10/07/2026**.

Sistema - 02/07/2026 11:16:59

A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de **MALHARIA RABISCO EMPREENDIMENTOS LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: *Fica aberto o prazo para apresentação das razões e contrarrazões.* E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **07/07/2026** e os outros interessados envie as contrarrazões até **10/07/2026**.